



COLETA DE PREÇOS
002/2020
SESSÃO VIA VIDEOCONFERÊNCIA

Critério de Seleção: Menor Preço

Recebimento de Propostas:

Dia : 21 de maio de 2020

Hora : 15:00 horas (horário local)

Local: Rua Visconde de Itaborahy, 845, Amaralina Empresarial, Amaralina, CEP 41900-000.

Sessão de Abertura

Dia : 22 de maio de 2020

Hora : 09:30 horas (horário local)

Local: Sessão via Videoconferência (link em www.flem.org.br – Editais – Em Aberto).

A Comissão Permanente de Seleção e Contratação da Fundação Luís Eduardo Magalhães - FLEM, designada pela Portaria N.º001/2020 do Presidente da FLEM, torna público que no dia, hora e local acima determinados, receberá documentação e propostas referentes ao objeto desta seleção de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e na Norma de Seleção de Fornecedores e Contratação de Bens e Serviços desta FLEM, instituída pela Resolução N.º 003 de 18 de março de 2005, do Conselho de Administração da FLEM e no que couber na Lei nº 9.433/05, na LC n.º123/06 e, subsidiariamente, na Lei n.º 8.666/93.

1 DO OBJETO

Constitui objeto desta Seleção a contratação de empresa especializada no serviço de vigilância e segurança patrimonial presencial, para implantação no imóvel situado na Rua Visconde de Itaborahy, nº. 845 – Amaralina, Salvador - BA – Brasil, sede da Fundação Luís Eduardo Magalhães - FLEM, de acordo com as especificações e obrigações definidas no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

- 1.1 O prazo de contratação será de 12 meses, podendo ser prorrogado mediante anuência das partes;
- 1.2 A contratação da empresa vencedora obedecerá às condições constantes da minuta do Contrato de Prestação de Serviços, Anexo VII deste Edital;
- 1.3 A empresa vencedora ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos que se fizerem no objeto, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

2 DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA SELEÇÃO

2.1 São pré-requisitos de participação exigidos das empresas interessadas:

- I) que tenham sido convidadas, ou não, pela FLEM;
- II) que atendam a todas as exigências contidas neste Edital e em seus anexos, e que pertençam ao ramo de atividade pertinente ao objeto licitado;
- III) que apresentem a Declaração de Pleno Conhecimento e atendimento às exigências de habilitação, conforme modelo constante do Anexo III deste Edital;
- IV) que não tenham sido declaradas inidôneas nem se encontrem submetidas a suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a FLEM.
- V) que tenham cumprido integralmente contratos porventura anteriormente firmados com a FLEM, ou que, ainda vigendo, não se encontrem inadimplentes com qualquer das obrigações assumidas;

2.2 Não serão admitidas como proponentes nesta seleção, pessoas físicas ou jurídicas reunidas em consórcio, sendo vedada também a participação de empresas cujos dirigentes participem, como sócios ou diretores, de outras empresas do mesmo ramo também concorrentes nesta seleção;

2.3 Cada empresa apresentará uma só proposta, não sendo admitidas propostas alternativas.

3 DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS PARA O CREDENCIAMENTO, DAS PROPOSTAS DE PREÇOS E DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

Os documentos referente ao Credenciamento, incluindo a Declaração de Pleno Conhecimento e Atendimento às Exigências de Habilitação, as Propostas de Preços e a Documentação de Habilitação deverão ser entregues na sede da FLEM, até a data e horário fixados no *caput* deste Edital, em envelopes distintos, sendo – Envelope “A” – Credenciamento, Envelope “B” – Proposta de Preços, Envelope “C” – Documentação de Habilitação, devidamente fechados, endereçados ao Presidente da Comissão, contendo o título do seu conteúdo, a indicação e o número do Edital, juntamente com a Razão Social da proponente.

4 DO CREDENCIAMENTO – ENVELOPE “A”

4.1 O **Envelope “A”** deverá conter a Documentação de Credenciamento. No presente processo de seleção somente poderá se manifestar, em nome da participante, a pessoa física por ela credenciada.

4.2 As empresas participantes deverão se fazer representar no certame por prepostos devidamente credenciados perante o Presidente da Comissão Permanente de Seleção e Contratação, mediante apresentação dos seguintes documentos:

- I) credenciamento de sócios: ato constitutivo da proponente, Contrato Social ou Estatuto, e no caso de sociedade por ações, acompanhado do documento de eleição e posse dos administradores;
- II) credenciamento de mandatários: procuração por instrumento público ou particular. No caso de procuração particular deverá ser comprovada a legitimidade do outorgante dos poderes.

4.3 Cada proponente poderá credenciar apenas um representante e cada representante só poderá representar apenas uma proponente.

4.4 A documentação referente ao credenciamento deverá ser apresentada a parte dos envelopes de preço e de documentação de habilitação.

4.5 As microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) deverão apresentar, também, declaração de que atendem os requisitos do artigo 3º da Lei Complementar nº. 123/2006, Anexo VI, para que possam fazer jus aos benefícios previstos na referida lei, bem como que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao desenquadramento desta situação. A declaração deverá estar **assinada pelo representante legal da empresa e pelo seu contador**. A falsidade das declarações prestadas, objetivando os benefícios da Lei Complementar Federal nº. 123 de 14 de setembro de 2006, poderá caracterizar o crime de que trata o artigo 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções administrativas previstas na legislação pertinente, mediante o devido processo legal, e implicará, também a inabilitação da licitante, se o fato vier a ser constatado durante o trâmite da licitação.

5 DA PROPOSTA DE PREÇOS – ENVELOPE “B”

5.1 O **Envelope “B”** deverá conter a Proposta de Preços, digitada ou datilografada apenas no anverso, sem emendas, ressalvas, rasuras ou entrelinhas, de acordo com os requisitos, especificações e condições estipuladas neste Edital e em seus anexos, rubricada e assinada pelo proponente ou seu mandatário e atendendo às instruções constantes do Anexo I e as exigências e modelo do Anexo II, expressando os valores em moeda nacional – reais e centavos, em duas casas decimais – ficando esclarecido que não serão admitidas propostas alternativas.

5.2 Ocorrendo divergência entre o preço por item em algarismo e o expresso por extenso, será levado em conta este último.

5.3 Para efeito de disputa desse certame, será analisado o **VALOR GLOBAL** da proposta.

5.4 A Proposta de Preços deverá ser apresentada em linguagem clara, contendo:

- I) Razão social da empresa, CNPJ e endereço completo;
- II) Preço global para execução dos serviços, expresso em real (R\$);
- III) Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias;
- IV) Data, identificação e assinatura do representante legal da proponente.

5.5 A proposta apresentada deverá incluir todas e quaisquer despesas necessárias para o fiel cumprimento do objeto desta licitação, incluídas as despesas com salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, transporte de qualquer natureza, alimentação, administração, impostos, taxas e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela proponente de suas obrigações.

5.6 Os preços cotados deverão ser referidos à data de recebimento das propostas, considerando a condição de pagamento à vista, não devendo, por isso, computar qualquer custo financeiro para o período de processamento das faturas.

5.7 Não será permitida previsão de sinal, ou qualquer outra forma de antecipação de pagamento na formulação das propostas, devendo ser desclassificado, de imediato, o proponente que assim o fizer.

5.8 Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às condições e exigências deste Instrumento ou que consignarem valor global superior aos praticados no mercado ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato.

5.9 A formulação da proposta implica para o proponente a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor, tornando-o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados.

6 DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO – ENVELOPE “C”

6.1 O **Envelope "C"** deverá conter a Documentação de Habilitação que poderá ser apresentada através de cópia autenticada ou cópia simples acompanhada do original para ser autenticada pelo Presidente da Comissão Permanente de Seleção e Contratação ou por sua equipe de apoio.

6.2 Para a habilitação, os proponentes deverão apresentar a seguinte documentação:

- I) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, ou Certidão Simplificada do Contrato Social, atualizada, emitida pela Junta Comercial da sede da proponente, comprovando que o ramo de atividade da proponente é pertinente ao objeto da seleção;
- II) Comprovante de inscrição no CNPJ;
- III) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto desta seleção;
- IV) Prova de regularidade para com as Fazendas Públicas: Federal, inclusive com a Dívida Ativa da União, Estadual e Municipal da sede da proponente;
- V) Certidão de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, dentro do prazo de validade;
- VI) Certidão Negativa de Débito Trabalhista – CNDT, expedida pelo TST – Tribunal Superior do Trabalho, dentro do prazo de validade;
- VII) Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa saúde financeira da licitante;
- VIII) Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante, com data de expedição ou revalidação dos últimos 90 (noventa) dias anteriores à data da realização da licitação;
- IX) Comprovação de aptidão do desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da seleção, através da apresentação de pelo

menos 01 atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, quanto à prestação de serviços idênticos ou similares aos que são objeto da presente seleção;

- X) Autorização de funcionamento para atuar como prestadora de serviços de vigilância no âmbito do Estado da Bahia, nos termos da Lei nº 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, pela Portaria DPF/MJ nº 387/06 e pelas suas alterações e modificações posteriores;
- XI) Certificado de Segurança emitido pela Superintendência Regional do Departamento de Polícia Federal – DPF no Estado da Bahia, de acordo com a Portaria nº 387/06 do Ministério da Justiça e alterações e modificações posteriores;
- XII) Declaração de Proteção ao Trabalho do Menor, em atendimento ao inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, para os fins do disposto no inciso V do art. 98 da Lei Estadual nº 9.433/05, de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, ressalvado, se for o caso, o emprego de menor a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, conforme modelo constante do Anexo V deste Edital;
- XIII) Identificação do representante da proponente que assinará o eventual Contrato, constando: nome, estado civil, profissão, cargo que ocupa na empresa, CPF, Identidade, telefone e e-mail de contato.

6.3 As microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) deverão apresentar, além do descrito acima, declaração de que atendem os requisitos do artigo 3º da Lei Complementar nº.123/2006, para que possam fazer jus aos benefícios previstos na referida lei, bem como que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao desenquadramento desta situação. A declaração deverá estar **assinada pelo representante legal da empresa e pelo seu contador**. A falsidade das declarações prestadas, objetivando os benefícios da referida Lei Complementar Federal, poderá caracterizar o crime de que trata o artigo 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções administrativas previstas na legislação pertinente, mediante o devido processo legal, e implicará, também, a inabilitação da licitante, se o fato vier a ser constatado durante o trâmite da licitação.

7 DO PROCEDIMENTO

7.1 A sessão será via videoconferência, sendo que a seleção será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos.

- I) Retirada, no setor de protocolo da Flem, dos envelopes “A”, “B” e “C”, contendo os Documentos de Credenciamento, a Declaração de Pleno Conhecimento e Atendimento às Exigências de Habilitação, conforme o modelo constante do Anexo III deste Edital; as Propostas de Preços e a Documentação de Habilitação das propostas recebidas, Envelopes “A”, “B” e “C”, até a data e hora limites estabelecidas no caput desse edital. Propostas por ventura recebidas após a data/hora limites serão desconsideradas;
- II) Abertura dos Envelopes de Credenciamento, que deverá conter a Declaração de Pleno Conhecimento e Atendimento às Exigências de Habilitação, e análise da documentação nele contida, pela Comissão. A constatação de ausência de documentos exigidos, ilegibilidade ou desconformidade dos mesmos com o exigido pelo Edital, implica no não credenciamento do representante e na exclusão do licitante do certame;
- III) Abertura dos Envelopes de Preços e verificação da conformidade de cada proposta com os requisitos deste Edital, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis;
- IV) Classificação das propostas por ordem de MENOR PREÇO GLOBAL;
- V) Abertura do envelope contendo a Documentação de Habilitação do proponente melhor classificado e análise da documentação nele contida, pela Comissão. A constatação de ausência de documentos exigidos, ilegibilidade ou desconformidade dos mesmos com o exigido pelo Edital, implica em imediata inabilitação;
- IV.1) Se a documentação de habilitação do proponente melhor classificado não atender às exigências do Edital, o licitante será inabilitado e a Comissão examinará a documentação dos demais proponentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a todas as exigências editalícias;

- V) As microempresas e empresas de pequeno porte, beneficiárias do regime diferenciado e favorecido da Lei Complementar nº 123/06, que se sagrem vencedoras do certame e que contem com alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e/ou trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da FLEM, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- V.1) A não-regularização da documentação no prazo previsto acima implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Estadual nº 9.433/05, especialmente a definida no art. 192, inc. I, sendo facultado à FLEM convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, assegurando-se às microempresas e empresas de pequeno porte em situação de empate o exercício do direito de preferência.
- VI) Suspensão da sessão, caso algum licitante deseje realizar a conferência das documentações apresentadas, as quais serão digitalizadas e disponibilizadas no site da Flem em até 3h úteis após o término da sessão, com reabertura da sessão em 24h úteis, após o término da sessão;
- VII) Aprovação do resultado da seleção e adjudicação do objeto ao vencedor.
- 7.2 Será declarada vencedora a proposta que o julgamento indicar como sendo a melhor, levando-se em consideração o conceito de custo/benefício proporcionado no menor custo global para a FLEM.
- 7.3 O resultado da seleção será encaminhado para homologação da Presidência da FLEM através do RELATÓRIO DE JULGAMENTO.
- 7.4 Todas as folhas das propostas de preços e da documentação de habilitação serão devidamente numeradas e rubricadas pelos membros da Comissão e pelos participantes presentes.
- 7.5 No presente processo de seleção somente poderá se manifestar, em nome do licitante, a pessoa por ele credenciada. Entende-se como credenciada a pessoa indicada em procuração, condição esta que deverá ser documental e comprovada perante a Comissão Permanente de Seleção e Contratação.
- 7.6 Da sessão inicial, bem como das subseqüentes, se houver, serão lavradas atas circunstanciadas, nas quais serão consignadas eventuais impugnações ou ressalvas apresentadas pelos proponentes. Essas atas serão assinadas pelos membros presentes da Comissão e pelos proponentes.
- 7.7 Após a entrega dos envelopes contendo os documentos de habilitação e as propostas de preços, pelos proponentes à Comissão, não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.

8 DOS RECURSOS

- 8.1 Declarado o vencedor, ao final da sessão, qualquer participante poderá manifestar, motivadamente, a intenção de recorrer da decisão do Presidente da Comissão, através do registro da síntese das suas razões em ata, sendo que a falta de manifestação imediata e motivada implicará a decadência do direito de recurso e, conseqüentemente, a adjudicação do objeto da seleção ao participante vencedor.
- 8.2 Manifestada a intenção de recorrer, será concedido o prazo de 02 (dois) dias úteis para a apresentação das razões do recurso, ficando os demais participantes desde logo intimados para apresentarem contrarrazões, se quiserem, em igual prazo, cuja contagem terá início no primeiro dia útil subseqüente ao do término do prazo do recorrente.
- 8.3 O exame, a instrução e o encaminhamento dos recursos à Presidência da FLEM serão realizados pelo Presidente da Comissão no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.
- 8.4 O Presidente da Flem terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para decidir o recurso.
- 8.5 O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9 ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

9.1 Não havendo recurso, o Presidente da Comissão adjudicará o objeto da seleção ao proponente vencedor, para posterior homologação do resultado pelo Presidente da FLEM.

9.2 Decididos os recursos eventualmente interpostos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, o Presidente da FLEM adjudicará o objeto licitado ao participante vencedor e homologará o resultado do certame, sendo o adjudicatário convocado para assinar o contrato no prazo estabelecido neste Edital.

9.3 A homologação e a adjudicação do objeto desta seleção não implicarão direito à contratação.

10 DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA CONTRATADA

A empresa vencedora, que vier a ser contratada, obrigar-se-á, a:

10.1. Executar os serviços contratados de acordo com os critérios e especificações definidas nas atividades descritas no Edital e seus anexos.

10.2. Manter atualizado durante a execução do contrato, inclusive nas prorrogações e apresentar, quando solicitado pela Fundação Luís Eduardo Magalhães, os seguintes documentos:

- I) Autorização de funcionamento para atuar como prestadora de serviços de vigilância no âmbito do Estado da Bahia, nos termos da Lei nº 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, pela Portaria DPF/MJ nº 387/06 e pelas suas alterações e modificações posteriores;
- II) Certificado de Segurança emitido pela Superintendência Regional do Departamento de Polícia Federal – DPF no Estado da Bahia, de acordo com a Portaria nº 387/06 do Ministério da Justiça e alterações e modificações posteriores;
- III) Certidão ou Declaração emitida pelo Departamento de Polícia Federal, informando a quantidade de vigilantes que a empresa possui, devidamente registrados, na forma dos Artigos 17 da Lei Federal nº 7.102/83 e 16 do Decreto Federal nº 89.056/83 e pelas suas alterações e modificações posteriores.

10.3. Apresentar à Fundação Luís Eduardo Magalhães, por ocasião da assinatura do contrato, bem como nos casos de prorrogação contratual ou quando solicitado pela Fundação Luís Eduardo Magalhães, os seguintes documentos, podendo ser cópia autenticada por tabelião:

- I) Fichas funcionais com fotos dos vigilantes destacados para atender ao objeto contratual, bem como comprovante que seus profissionais estão devidamente registrados no Departamento de Polícia Federal, principalmente quando houver substituição de vigilantes;
- II) Comprovante que os profissionais possuem porte para manejar armas (vigilância armada), devidamente registrados;
- III) Registros das Armas que serão utilizadas pela mão-de-obra alocada na prestação dos serviços, expedidos pelos órgãos competentes;
- IV) Atestado de antecedentes civil e criminal de toda mão-de-obra utilizada para atuar nas instalações da unidade sede da Fundação Luís Eduardo Magalhães;
- V) Comprovante da formação técnica e específica da mão-de-obra utilizada na execução dos serviços contratados, o que deverá ser feito mediante a apresentação do respectivo Certificado do Curso de Formação de Vigilantes devidamente expedidos por instituição(es) legalmente habilitada(s) e reconhecida(s).

10.4. Implantar, imediatamente após o recebimento da autorização de início dos serviços, a mão-de-obra no respectivo Posto e nos horários fixados na escala de serviço elaborada pela CONTRATANTE, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumir a execução dos serviços, conforme contratualmente avençado.

10.5. Abster-se da execução de quaisquer outras atividades alheias aos objetivos avençados em Contrato, especial e principalmente durante o horário em que estiver prestando os serviços.

10.6. Fornecer uniformes e seus complementos à mão-de-obra envolvida, conforme a seguir descrito, de acordo com o clima da região e com o disposto no respectivo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho:

- I) Uniforme completo para vigilância, sendo 01 (um) conjunto a cada 06 (seis) meses, incluindo calça, camisa de mangas curtas, cinto de nylon, sapatos, meias, quepe ou boné com emblema, jaqueta de frio ou japona, capa de chuva e crachá;
- II) Revólver calibre 38, cinto com coldre e baleiro, munição calibre 38, livro de ocorrências, cassetetes, porta-cassetete, apito, cordão de apito, lanterna 3 pilhas, pilha para lanterna;
- III) Colete à prova de balas, devidamente certificado e dentro do prazo de validade estabelecido pelo fabricante.

10.6.1. A contratada não poderá repassar os custos de qualquer um destes itens de uniforme e equipamentos a seus empregados;

10.6.2. Fornecer as armas, munições e respectivos acessórios ao vigilante no momento da implantação dos Postos.

10.7. Oferecer munição de procedência de fabricante não sendo permitido, em hipótese alguma, o uso de munições recarregadas.

10.8. Responsabilizar-se pela manutenção nos armamentos e munições, providenciando a troca imediata quando estes apresentarem defeitos.

10.9. Utilizar o armamento somente em legítima defesa, própria ou terceiros, e na salvaguarda do patrimônio da Fundação, depois de esgotados todos os outros meios para solução de eventual problema.

10.10. Utilizar, na execução dos serviços, empregados que atendam aos seguintes requisitos, previstos no Artigo 16, da Lei nº 7.102/1983: ser brasileiro; ter idade mínima de 21 anos; ter instrução correspondente ao Primeiro Grau: ter sido aprovado em curso de formação de vigilantes realizado em estabelecimento com funcionamento autorizado nos termos da referida Lei; ter sido aprovado em exame de saúde física, mental e psicotécnico; não ter antecedentes criminais registrados; e estar quites com as obrigações eleitorais e militares.

10.11. Prever toda a mão-de-obra necessária com vistas a garantir a operação dos postos, nos regimes contratados, obedecidas as disposições da legislação trabalhista em vigor.

10.12. Efetuar a reposição de mão-de-obra especializada nos postos, em caráter imediato, quando ocorrer eventual ausência do agente designado, não sendo permitida, em razão da ocorrência, a prorrogação da jornada de trabalho (dobra).

10.13. Manter disponibilidade de efetivo dentro dos padrões desejados, para atender eventuais acréscimos solicitados pela Fundação, bem como impedir que a mão-de-obra que cometer falta disciplinar, qualificada como de natureza grave, seja mantida ou retorne às instalações da mesma.

10.14. O Supervisor da Contratada deverá, obrigatoriamente, proceder à inspeção no posto de serviço diariamente, em períodos alternados, nos turnos diurnos e noturnos.

10.15. Atender, de forma imediata, às solicitações de substituição da mão-de-obra qualificada quando comprovadamente inadequada para a prestação dos serviços contratados.

10.16. Comunicar previamente à Fundação Luís Eduardo Magalhães quando da substituição de algum vigilante, para fins de controle interno.

10.17. Instruir o seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações do Fiscal da CONTRATANTE, inclusive no que diz respeito ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho.

10.18. Relatar à Fundação toda e qualquer irregularidade observada nos Postos das instalações onde houver prestação dos serviços.

10.19. Responsabilizar-se por qualquer atendimento médico de seus empregados, por acidente ou mal súbito, ocorrido dentro da área do local de trabalho.

10.20. Fornecer, por sua conta e risco, transporte aos seus empregados no horário de entrada e saída do serviço, evitando atrasos na substituição.

10.21. Responsabilizar-se exclusivamente por todas as despesas e obrigações relativas à assistência médica, previdência social, seguro contra acidentes e quaisquer outras com implicações de natureza trabalhista e fiscal de seus empregados.

10.22. Responsabilizar-se por todas as reclamações e arcar com os ônus decorrentes das ações judiciais por prejuízos havidos e originados da execução de suas obrigações e que possam ser arquivadas contra a Fundação Luís Eduardo Magalhães, por terceiros.

10.23. Responsabilizar-se pelo recolhimento de todos os tributos que incidam ou venham a incidir sobre as atividades inerentes à execução do objeto contratual, não cabendo, portanto, qualquer obrigação à Fundação Luís Eduardo Magalhães com relação aos mesmos.

10.24. Cumprir todas as leis federais, estaduais e municipais pertinentes e vigentes durante a execução do contrato, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

10.25. Cumprir integralmente a legislação específica de Segurança e Saúde Ocupacional vigente no País, na forma da Lei nº 6.514/77 e da Portaria nº 3.214/78 e sucessivas, do Ministério do Trabalho.

10.26. Apresentar, juntamente com as Notas Fiscais/Faturas dos serviços, cópia autenticada da guia de recolhimento quitada e respectiva folha de pagamento, que comprovem o recolhimento das contribuições previdenciárias incidentes sobre a remuneração de seus empregados, relativa aos serviços prestados e faturados, em conformidade com o disposto nos parágrafos 3º e 4º do Art. 31 da Lei 8.212/91.

10.27. Responsabilizar-se pelas perdas e danos causados à CONTRATANTE ou terceiros, por culpa, dolo, negligência ou imprudência de seus empregados, ficando obrigada a promover o ressarcimento a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias contados a partir da comprovação de sua responsabilidade. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, a CONTRATANTE reserva-se ao direito de descontar o valor do ressarcimento em faturas de pagamentos devidos à CONTRATADA, sem prejuízo de poder denunciar o Contrato, de pleno direito.

10.28. Reembolsar à Fundação Luís Eduardo Magalhães o valor correspondente, de acordo com as normas em vigor, caso fique constatado extravio ou subtração de material ou bem patrimonial em geral, quando houver comprovada falha ou negligência no serviço.

10.29. Operar como uma organização completa, independente e sem vínculo com a Fundação Luís Eduardo Magalhães, exceto o decorrente do Contrato, fornecendo toda a mão-de-obra e supervisão necessárias para execução do objeto contratual.

10.30. Manter o posto equipado com sistema de comunicação, através de radiocomunicadores e/ou telefone celular.

10.31. Comunicar de imediato às empresas responsáveis pelos serviços de luz, água e esgoto, sempre que houver problemas relativos ao fornecimento desses serviços em horário em que não haja expediente na Fundação Luís Eduardo Magalhães.

10.32. Fornecer à Fundação Luís Eduardo Magalhães relatórios mensais indicando as ocorrências havidas no posto e nas instalações onde os serviços estiverem sendo prestados, bem como as providências tomadas, sugerindo as medidas cabíveis.

10.33. Assumir diariamente o posto, devidamente uniformizado e com aparência pessoal adequada ao exercício da função, devendo estar de posse de acessórios necessários à execução do trabalho.

10.34. Registrar e controlar diariamente a frequência e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências do posto em que estiver prestando seus serviços.

10.35. Verificar diariamente, após o encerramento do expediente, se as lâmpadas e os aparelhos elétricos e eletrônicos encontram-se desligados, salvo aqueles para os quais haja instruções em contrário, promovendo o desligamento de todos que se encontrarem ligados.

10.36. Providenciar treinamento e orientação dos empregados, quando do início dos serviços. Por oportuno, sempre que houver substituição de empregado, deverá haver treinamento do substituto quanto à rotina dos serviços.

10.37. Disponibilizar certificação ISO 9001.

10.38. Fornecer cópia da apólice de seguro de responsabilidade civil, atestando que a CONTRATADA dispõe desta cobertura.

10.39. Comprovação de que dispõe de central de monitoramento 24h com todo o aparato técnico necessário para prestar suporte e assessorar a CONTRATANTE durante o contrato, fornecendo

equipamentos como: computadores, monitores, videowall, NVRS, telefonia, links redundantes, no-break e geradores de energia.

10.40. Software de gestão do contrato contendo informações a respeito de procedimentos operacionais, escala de serviço, registro do histórico de ocorrência, formulários, além de toda documentação relativa ao contrato.

10.41. Programa de gestão de qualidade dos serviços prestados, com a realização de visitas semanais, treinamento periódico de primeiros socorros, incêndio, clínica de tiro, animais peçonhentos, dentre outros.

10.42. Disponibilização de unidade móvel para pronta resposta em caso de emergências.

10.43. Confecção de plano de segurança, de acordo com as necessidades da CONTRATADA.

11 DO PREÇO E DO PAGAMENTO DOS SERVIÇOS

11.1 O pagamento pela execução dos serviços objeto deste Contrato será efetuado através de crédito em conta corrente bancária da CONTRATADA em até 15 (quinze) dias úteis após a apresentação de Nota Fiscal e atesto de preposto da FLEM.

11.2 Considerar-se-á que os preços propostos são completos e suficientes para a execução do serviço objeto desta seleção, de acordo com o que contém o Edital, incluídas os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da CONTRATADA, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela CONTRATADA das obrigações.

11.3 Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, será considerada data da apresentação da fatura aquela na qual ocorreu a regularização da pendência por parte da CONTRATADA.

11.4 Os preços são fixos e irredutíveis durante toda a vigência do Contrato.

12 DO CONTRATO E DAS OBRIGAÇÕES

12.1 As disposições deste Edital e a proposta vencedora serão partes integrantes do contrato a ser firmado com a empresa vencedora.

12.2 O adjudicatário será convocado a assinar o termo de contrato no prazo de até 02 (dois) dias a partir da data de convocação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no inciso I do art. 192 da Lei Estadual 9.433/05, podendo solicitar sua prorrogação por igual período, por motivo justo e aceito pela FLEM.

12.3 Como condição para celebração do contrato, o licitante vencedor deverá manter todas as condições de habilitação.

12.4 Se o licitante vencedor, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, é facultado à FLEM examinar e verificar a aceitabilidade das propostas subsequentes, na ordem de classificação, bem como o atendimento, pelo participante, das condições de habilitação, procedendo à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na legislação pertinente.

12.5 A assinatura do contrato deverá ser realizada pelo representante legal da empresa ou mandatário com poderes expressos.

12.6 A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos que se fizerem no objeto, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.8 A realização desta seleção não obriga a FLEM a efetivar a contratação de seu objeto, podendo a seleção ser revogada, anulada, cancelada ou transferida a qualquer tempo, bem como ter os seus itens reduzidos ou aumentados a seu exclusivo critério.

12.9 A fiscalização e o acompanhamento dos serviços ficarão a cargo da Diretoria Administrativa e Financeira da FLEM, sem reduzir nem excluir a responsabilidade da proponente na forma das disposições insculpidas no Regulamento aplicável à espécie.

12.10 Os serviços objeto deste Edital serão aceitos como definitivos, após a comprovação do adimplemento pela CONTRATADA, de todas as suas obrigações contratuais.

13 DAS PENALIDADES

13.1 Caso a proponente vencedora se recuse a assinar o contrato no prazo máximo de 02 (dois) dias, contados da data em que receber a notificação serão chamadas sucessivamente por ordem de classificação as demais concorrentes, sujeitando-se a faltosa às penalidades legais cabíveis.

13.2 A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na sua execução, sujeitará o Contratado a multa de mora, garantida a prévia defesa no prazo de 05 (cinco) dias, contados da notificação da FLEM, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

- a) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação;
- b) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do serviço não realizado;
- c) 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

13.3 A multa a que se refere este item não impede que a FLEM rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na Norma de Seleção e Contratação de Fornecedores da FLEM.

13.4 A FLEM se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à CONTRATADA o valor de qualquer multa porventura imposta.

13.5 A FLEM também se reserva o direito de rescindir unilateralmente o contrato, bem como aplicar as demais sanções previstas em sua Norma de Seleção e Contratação de Fornecedores, quando comprovada a falta de qualidade nos serviços fornecidos pela CONTRATADA.

13.6 As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

13.7 Para a aplicação das penalidades previstas serão levados em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a FLEM e a reincidência na prática do ato.

14 DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos financeiros destinados ao pagamento pela execução dos serviços objeto deste Edital serão oriundos de Recursos Próprios da FLEM ou de Contratos ou Convênios por ela firmados com Entidades Públicas ou Privadas.

15 DA IMPUGNAÇÃO

Qualquer cidadão ou participante poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do certame, em até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para a realização da sessão pública, cabendo ao Presidente da Comissão decidir sobre a petição no prazo de até 01 (um) dia útil.

16 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 As proponentes, antes da elaboração das respectivas propostas deverão verificar todos os elementos técnicos fornecidos, comunicando por escrito a Comissão, até o 2º (segundo) dia útil antes da sessão inaugural, as dúvidas e/ou omissões porventura observadas.

16.2 A qualquer tempo, antes da data fixada para apresentação das propostas, poderá o Presidente da Comissão Permanente de Seleção e Contratação, se necessário, modificar este edital, hipótese em que deverá proceder à divulgação, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

16.3 Até a assinatura do Contrato, poderá a FLEM desclassificar proponentes, sem que tal fato gere, para os mesmos, direito à indenização ou ressarcimento, sem prejuízo de outras sanções, se tiver

ciência de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento da seleção que revele sua inidoneidade ou falta de capacidade técnica.

16.4 O Presidente da Comissão poderá, em qualquer fase da seleção, suspender os trabalhos, procedendo o registro da suspensão e a convocação para a continuidade dos mesmos, bem como promover diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo de seleção, desde que não implique em inclusão de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

16.5 O Presidente da Comissão, no interesse da FLEM, poderá relevar falhas meramente formais constantes da documentação e proposta, desde que não comprometam a lisura do procedimento ou contrariem a Norma de Seleção e Contratação de Fornecedores da FLEM.

16.6 A FLEM não reembolsará as despesas incorridas pelos proponentes na elaboração das propostas, inclusive os das amostras.

16.7 Quaisquer esclarecimentos a respeito desta Seleção serão prestados pelo Presidente da Comissão, nos dias úteis e no horário normal de expediente, através do e-mail: licitacao@flem.org.br.

16.8 Para quaisquer questões judiciais oriundas do presente Edital, prevalecerá o Foro da Comarca de Salvador, Estado da Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Salvador, 18 de maio de 2020

Nilo B. Silva Jr.
Comissão Permanente de Seleção e Contratação

ANEXO I
COLETA DE PREÇOS Nº 002/2020
TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

O objeto deste Termo de Referência é a abertura de Coleta de Preço para contratação de empresa especializada no serviço de vigilância e segurança patrimonial presencial, para implantação no imóvel situado na Rua Visconde de Itaborahy, nº. 845 – Amaralina, Salvador - BA – Brasil, sede desta Fundação, de acordo com as especificações e obrigações definidas neste Termo de Referência.

2. JUSTIFICATIVA

A presente contratação tem por objetivo atender às necessidades dos serviços de vigilância armada diurna e noturna, garantindo assim a segurança e integridade física dos colaboradores da Fundação e de outras pessoas envolvidas em atividades dentro de sua sede bem como de todo o acervo patrimonial da instituição contra a ação de terceiros, para evitar a sua depredação, violação, evasão e apropriação indébita.

Destarte, cumpre destacar que a prestação do serviço é de natureza continuada, cuja regularidade é de fundamental importância para a eficiência da prestação sistêmica desta Fundação.

Ademais, o serviço de vigilância e segurança patrimonial presencial caracteriza-se pela presença ostensiva de vigilantes, devidamente fardados, armados, em locais de maior exposição ao risco de ocorrências de furto, roubo e outros eventos, na busca incessante da preservação do patrimônio da Fundação Luís Eduardo Magalhães.

3. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

Fornecimento de serviços continuados de vigilância armada e patrimonial, a serem executados na sede da Fundação Luís Eduardo Magalhães, obedecendo as seguintes especificações:

LOTE ÚNICO

a) 01 (um) posto de vigilância (armado) de 12 horas diurnas, de segunda-feira a domingo, em turnos de 12x36 horas, no horário das 07h00 às 19h00;

b) 01 (um) posto de vigilância (armado) de 12 horas noturnas, de segunda-feira a domingo, em turnos de 12x36 horas, no horário das 19h00 às 07h00.

Obs.: Para atender a escala 12 por 36 horas, faz-se necessário 2 (dois) vigilantes para cada posto de vigilância armada.

- No horário noturno e nos finais de semana os vigilantes deverão portar rádio de comunicação.
- No horário noturno e nos finais de semana os vigilantes deverão realizar rondas permanentes e aleatórias nas instalações da CONTRATANTE.
- A prestação dos serviços de vigilância/segurança patrimonial, nos postos fixados pela CONTRATANTE, envolve a alocação, pela CONTRATADA, de profissionais devidamente habilitados, apresentando as respectivas Carteiras Nacional de Vigilantes, nos termos da Lei 7.102/83, bem como treinamento para Brigada de Incêndio.
- A CONTRATANTE não se obriga a demandar de imediato todos os postos contratados, devendo fazê-lo de acordo com sua conveniência e necessidade do serviço.
- A prestação dos serviços de vigilância, nos Postos fixados pela CONTRATANTE, envolve a alocação, pela CONTRATADA, de mão-de-obra capacitada para:

- a) preservar e guardar o patrimônio da CONTRATANTE, observando todas as medidas de precaução e segurança das dependências e manter-se atualizado sobre prevenção e combate a incêndio e quaisquer problemas que possam afetar a integridade da Instituição e de seus ocupantes;
- b) manter seu pessoal orientado com relação ao funcionamento da CONTRATANTE, principalmente no que diz respeito aos elevadores, bombas, parte elétrica, hidráulica entre outras;
- c) cuidar para que, fora do horário de expediente, luzes, computadores e refrigeradores estejam desligados em ambiente onde não haja presença de pessoas autorizadas, salvo naqueles restritos onde não seja permitido o acesso em razão da confidencialidade das informações ali guardadas;
- d) entrar em contato, de imediato, com as empresas responsáveis pelos serviços de Luz e Água, sempre que houver interrupção desses serviços em horário em que não haja expediente da CONTRATANTE;
- e) controlar permanentemente a entrada e saída de pessoas na sede da CONTRATANTE, bem como a entrada e saída de veículos da garagem;
- f) controlar a entrada e saída de funcionários e colaboradores da CONTRATANTE, fora do horário normal de expediente, conforme procedimento definido pelo CONTRATANTE;
- g) indenizar a CONTRATANTE pelos objetos e bens extraviados/retirados por outrem, por danos causados na sede da CONTRATANTE, quando comprovada negligência e/ou omissão do serviço de vigilância;
- h) responsabilizar-se pela segurança e manutenção da ordem na sede da CONTRATANTE;
- i) comunicar imediatamente à CONTRATANTE, bem como ao responsável da CONTRATADA, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- j) estar atento quanto a entrada e saída de bens, efetuando o registro, condicionada a saída quando devidamente autorizada pelo setor competente;
- k) quanto a carga e descarga de produtos, não permitir o acesso pela porta principal;
- l) manter em local de fácil acesso, o número do telefone da Delegacia de Polícia da Região, do Corpo de Bombeiros, dos responsáveis pela administração da CONTRATANTE e outros de interesse e indicados para o melhor desempenho das atividades;
- m) observar a movimentação de indivíduos suspeitos nas mediações da sede da CONTRATANTE, adotando as medidas de segurança conforme orientação recebida do preposto da CONTRATANTE;
- n) repassar para o(s) vigilante(s) que está(ão) assumindo o(s) Posto(s), quando da rendição, todas as orientações recebidas e em vigor, bem como eventual anomalia observada nas instalações e suas imediações;
- o) verificar se todas as portas das dependências da CONTRATANTE estão trancadas, no final de cada expediente, anotando aquelas que permanecerem abertas, no livro de ocorrência;
- p) não abandonar o posto de trabalho, sem prévia autorização da e comunicação à CONTRATANTE;
- q) nunca entrar em atrito ou confronto, de qualquer natureza, com outros funcionários, colaboradores ou visitantes da CONTRATANTE, buscando em caso de dúvida ou de falta de competência para decidir sobre certas questões, o apoio e orientação de sua chefia, repassando-lhe o problema;
- r) colaborar com as Polícias Civil e Militar nas ocorrências de ordem policial dentro das instalações da CONTRATANTE, facilitando, o melhor possível, a atuação daquelas, inclusive na indicação de testemunhas presenciais de eventual acontecimento;
- s) impedir o ingresso de vendedores, ambulantes e assemelhados às instalações da CONTRATANTE, sem que estes estejam devida e previamente autorizados formalmente pela CONTRATANTE;
- t) impedir a utilização da sede da CONTRATANTE para guarda de objetos de colaboradores, de empregados ou de terceiros;

- u) executar ronda(s) diária(s) conforme a orientação recebida do preposto da CONTRATANTE, verificando todas as dependências das instalações e adotando os cuidados e providências necessários ao perfeito desempenho das funções e manutenção da tranquilidade;
- v) cumprir com a programação dos serviços e quando necessário utilizar o livro de ocorrências.

4. PROPOSTA/PREÇO

Nos preços ofertados devem estar incluídos todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da CONTRATADA, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento, pela CONTRATADA, das obrigações.

Planilha de Custos

- a) As proponentes deverão considerar os salários constantes da Planilha de Custo e Formação de Preços, de acordo com o constante da Convenção Coletiva da Categoria.
- b) Vale Transporte: Foi considerado que, em média, um vigilante (44 horas semanais) trabalha 22 (vinte e dois) dias ao mês e, ainda, que um vigilante (12 x 36 horas) trabalha 15,21 (quinze e vinte e um décimos) dias ao mês, ambos gastando 2(duas) conduções por dia laborado, ao valor unitário de R\$ 4,20 (quatro reais e vinte centavos).
- c) Fardamento: Será fornecido anualmente, para o empregado, nas condições estabelecidas na convenção coletiva da categoria.
- d) Alimentação: Considerar o valor do ticket estabelecido em convenção coletiva da categoria, bem como os referidos abatimentos, para 20 dias trabalhados.

Tributos

- a) Os tributos federais descontados por ocasião do pagamento da nota fiscal são: Imposto de Renda, CSLL, COFINS e PIS/PASEP, nos percentuais da Instrução Normativa SRF nº. 480, de 15/12/04 e suas alterações.
- b) Além desses, foi considerado o ISS municipal, 5%, conforme Lei Complementar do município de Salvador. A base de cálculo de todos é o valor bruto da Nota Fiscal, entretanto, será de total responsabilidade da empresa licitante informar os percentuais de impostos que efetivamente recolham.

- Para balizar a avaliação da proposta de preço, a mesma deverá ser elaborada com base na seguinte estimativa, para o período de 12 meses:

LOCAL	POSTO	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO MENSAL
Rua Visconde de Itaborahy, nº. 845 – Amaralina, Salvador - BA – Brasil	VIGILÂNCIA ARMADA DIURNA - 84H	01		
Rua Visconde de Itaborahy, nº. 845 – Amaralina, Salvador - BA – Brasil	VIGILÂNCIA ARMADA NOTURNA - 84H	01		
VALOR MENSAL ESTIMADO				
VALOR ANUAL ESTIMADO				

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA, além das determinações contidas do instrumento convocatório, bem como daquelas decorrentes de lei, obriga-se a:

5.1. Executar os serviços contratados de acordo com os critérios e especificações definidas nas atividades descritas no Edital e seus anexos.

5.2. Manter atualizado durante a execução do contrato, inclusive nas prorrogações e apresentar, quando solicitado pela Fundação Luís Eduardo Magalhães, os seguintes documentos:

a) Autorização de funcionamento para atuar como prestadora de serviços de vigilância no âmbito do Estado da Bahia, nos termos da Lei nº 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, pela Portaria DPF/MJ nº 387/06 e pelas suas alterações e modificações posteriores;

b) Certificado de Segurança emitido pela Superintendência Regional do Departamento de Polícia Federal – DPF no Estado da Bahia, de acordo com a Portaria nº 387/06 do Ministério da Justiça e alterações e modificações posteriores;

c) Certidão ou Declaração emitida pelo Departamento de Polícia Federal, informando a quantidade de vigilantes que a empresa possui, devidamente registrados, na forma dos Artigos 17 da Lei Federal nº 7.102/83 e 16 do Decreto Federal nº 89.056/83 e pelas suas alterações e modificações posteriores.

5.3. Apresentar à Fundação Luís Eduardo Magalhães, por ocasião da assinatura do contrato, bem como nos casos de prorrogação contratual ou quando solicitado pela Fundação Luís Eduardo Magalhães, os seguintes documentos, podendo ser cópia autenticada por tabelião:

a) Fichas funcionais com fotos dos vigilantes destacados para atender ao objeto contratual, bem como comprovante que seus profissionais estão devidamente registrados no Departamento de Polícia Federal, principalmente quando houver substituição de vigilantes;

b) Comprovante que os profissionais possuem porte para manejar armas (vigilância armada), devidamente registrados;

c) Registros das Armas que serão utilizadas pela mão-de-obra alocada na prestação dos serviços, expedidos pelos órgãos competentes;

d) Atestado de antecedentes civil e criminal de toda mão-de-obra utilizada para atuar nas instalações da unidade sede da Fundação Luís Eduardo Magalhães;

e) Comprovante da formação técnica e específica da mão-de-obra utilizada na execução dos serviços contratados, o que deverá ser feito mediante a apresentação do respectivo Certificado do Curso de Formação de Vigilantes devidamente expedidos por instituição(es) legalmente habilitada(s) e reconhecida(s).

5.4. Implantar, imediatamente após o recebimento da autorização de início dos serviços, a mão-de-obra no respectivo Posto e nos horários fixados na escala de serviço elaborada pela CONTRATANTE, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumir a execução dos serviços, conforme contratualmente avençado.

5.5. Abster-se da execução de quaisquer outras atividades alheias aos objetivos avençados em Contrato, especial e principalmente durante o horário em que estiver prestando os serviços.

5.6. Fornecer uniformes e seus complementos à mão-de-obra envolvida, conforme a seguir descrito, de acordo com o clima da região e com o disposto no respectivo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho:

a) Uniforme completo para vigilância, sendo 01 (um) conjunto a cada 06 (seis) meses, incluindo calça, camisa de mangas curtas, cinto de nylon, sapatos, meias, quepe ou boné com emblema, jaqueta de frio ou japona, capa de chuva e crachá;

b) Revólver calibre 38, cinto com coldre e baleiro, munição calibre 38, livro de ocorrências, cassetetes, porta-cassetete, apito, cordão de apito, lanterna 3 pilhas, pilha para lanterna;

c) Colete à prova de balas, devidamente certificado e dentro do prazo de validade estabelecido pelo fabricante.

5.6.1. A contratada não poderá repassar os custos de qualquer um destes itens de uniforme e equipamentos a seus empregados;

5.6.2. Fornecer as armas, munições e respectivos acessórios ao vigilante no momento da implantação dos Postos.

5.7. Oferecer munição de procedência de fabricante não sendo permitido, em hipótese alguma, o uso de munições recarregadas.

5.8. Responsabilizar-se pela manutenção nos armamentos e munições, providenciando a troca imediata quando estes apresentarem defeitos.

5.9. Utilizar o armamento somente em legítima defesa, própria ou terceiros, e na salvaguarda do patrimônio da Fundação, depois de esgotados todos os outros meios para solução de eventual problema.

5.10. Utilizar, na execução dos serviços, empregados que atendam aos seguintes requisitos, previstos no Artigo 16, da Lei nº 7.102/1983: ser brasileiro; ter idade mínima de 21 anos; ter instrução correspondente ao Primeiro Grau: ter sido aprovado em curso de formação de vigilantes realizado em estabelecimento com funcionamento autorizado nos termos da referida Lei; ter sido aprovado em exame de saúde física, mental e psicotécnico; não ter antecedentes criminais registrados; e estar quites com as obrigações eleitorais e militares.

5.11. Prever toda a mão-de-obra necessária com vistas a garantir a operação dos postos, nos regimes contratados, obedecidas as disposições da legislação trabalhista em vigor.

5.12. Efetuar a reposição de mão-de-obra especializada nos postos, em caráter imediato, quando ocorrer eventual ausência do agente designado, não sendo permitida, em razão da ocorrência, a prorrogação da jornada de trabalho (dobra).

5.13. Manter disponibilidade de efetivo dentro dos padrões desejados, para atender eventuais acréscimos solicitados pela Fundação, bem como impedir que a mão-de-obra que cometer falta disciplinar, qualificada como de natureza grave, seja mantida ou retorne às instalações da mesma.

5.14. O Supervisor da Contratada deverá, obrigatoriamente, proceder à inspeção no posto de serviço diariamente, em períodos alternados, nos turnos diurnos e noturnos.

5.15. Atender, de forma imediata, às solicitações de substituição da mão-de-obra qualificada quando comprovadamente inadequada para a prestação dos serviços contratados.

5.16. Comunicar previamente à Fundação Luís Eduardo Magalhães quando da substituição de algum vigilante, para fins de controle interno.

5.17. Instruir o seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações do Fiscal da CONTRATANTE, inclusive no que diz respeito ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho.

5.18. Relatar à Fundação toda e qualquer irregularidade observada nos Postos das instalações onde houver prestação dos serviços.

5.19. Responsabilizar-se por qualquer atendimento médico de seus empregados, por acidente ou mal súbito, ocorrido dentro da área do local de trabalho.

- 5.20. Fornecer, por sua conta e risco, transporte aos seus empregados no horário de entrada e saída do serviço, evitando atrasos na substituição.
- 5.21. Responsabilizar-se exclusivamente por todas as despesas e obrigações relativas à assistência médica, previdência social, seguro contra acidentes e quaisquer outras com implicações de natureza trabalhista e fiscal de seus empregados.
- 5.22. Responsabilizar-se por todas as reclamações e arcar com os ônus decorrentes das ações judiciais por prejuízos havidos e originados da execução de suas obrigações e que possam ser arguidas contra a Fundação Luís Eduardo Magalhães, por terceiros.
- 5.23. Responsabilizar-se pelo recolhimento de todos os tributos que incidam ou venham a incidir sobre as atividades inerentes à execução do objeto contratual, não cabendo, portanto, qualquer obrigação à Fundação Luís Eduardo Magalhães com relação aos mesmos.
- 5.24. Cumprir todas as leis federais, estaduais e municipais pertinentes e vigentes durante a execução do contrato, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.
- 5.25. Cumprir integralmente a legislação específica de Segurança e Saúde Ocupacional vigente no País, na forma da Lei nº 6.514/77 e da Portaria nº 3.214/78 e sucessivas, do Ministério do Trabalho.
- 5.26. Apresentar, juntamente com as Notas Fiscais/Faturas dos serviços, cópia autenticada da guia de recolhimento quitada e respectiva folha de pagamento, que comprovem o recolhimento das contribuições previdenciárias incidentes sobre a remuneração de seus empregados, relativa aos serviços prestados e faturados, em conformidade com o disposto nos parágrafos 3º e 4º do Art. 31 da Lei 8.212/91.
- 5.27. Responsabilizar-se pelas perdas e danos causados à CONTRATANTE ou terceiros, por culpa, dolo, negligência ou imprudência de seus empregados, ficando obrigada a promover o ressarcimento a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias contados a partir da comprovação de sua responsabilidade. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, a CONTRATANTE reserva-se ao direito de descontar o valor do ressarcimento em faturas de pagamentos devidos à CONTRATADA, sem prejuízo de poder denunciar o Contrato, de pleno direito.
- 5.28. Reembolsar à Fundação Luís Eduardo Magalhães o valor correspondente, de acordo com as normas em vigor, caso fique constatado extravio ou subtração de material ou bem patrimonial em geral, quando houver comprovada falha ou negligência no serviço.
- 5.29. Operar como uma organização completa, independente e sem vínculo com a Fundação Luís Eduardo Magalhães, exceto o decorrente do Contrato, fornecendo toda a mão-de-obra e supervisão necessárias para execução do objeto contratual.
- 5.30. Manter o posto equipado com sistema de comunicação, através de radiocomunicadores e/ou telefone celular.
- 5.31. Comunicar de imediato às empresas responsáveis pelos serviços de luz, água e esgoto, sempre que houver problemas relativos ao fornecimento desses serviços em horário em que não haja expediente na Fundação Luís Eduardo Magalhães.
- 5.32. Fornecer à Fundação Luís Eduardo Magalhães relatórios mensais indicando as ocorrências havidas no posto e nas instalações onde os serviços estiverem sendo prestados, bem como as providências tomadas, sugerindo as medidas cabíveis.
- 5.33. Assumir diariamente o posto, devidamente uniformizado e com aparência pessoal adequada ao exercício da função, devendo estar de posse de acessórios necessários à execução do trabalho.
- 5.34. Registrar e controlar diariamente a frequência e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências do posto em que estiver prestando seus serviços.

5.35. Verificar diariamente, após o encerramento do expediente, se as lâmpadas e os aparelhos elétricos e eletrônicos encontram-se desligados, salvo aqueles para os quais haja instruções em contrário, promovendo o desligamento de todos que se encontrarem ligados.

5.36. Providenciar treinamento e orientação dos empregados, quando do início dos serviços. Por oportuno, sempre que houver substituição de empregado, deverá haver treinamento do substituto quanto à rotina dos serviços.

5.37. Disponibilizar certificação ISO 9001.

5.38. Fornecer cópia da apólice de seguro de responsabilidade civil, atestando que a CONTRATADA dispõe desta cobertura.

5.39. Comprovação de que dispõe de central de monitoramento 24h com todo o aparato técnico necessário para prestar suporte e assessorar a CONTRATANTE durante o contrato, fornecendo equipamentos como: computadores, monitores, *videowall*, NVRS, telefonia, *links* redundantes, *no-break* e geradores de energia.

5.40. Software de gestão do contrato contendo informações a respeito de procedimentos operacionais, escala de serviço, registro do histórico de ocorrência, formulários, além de toda documentação relativa ao contrato.

5.41. Programa de gestão de qualidade dos serviços prestados, com a realização de visitas semanais, treinamento periódico de primeiros socorros, incêndio, clínica de tiro, animais peçonhentos, dentre outros.

5.42. Disponibilização de unidade móvel para pronta resposta em caso de emergências.

5.43. Confeccção de plano de segurança, de acordo com as necessidades da CONTRATADA.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE, além das obrigações contidas do instrumento convocatório, por determinação legal, obriga-se a:

6.1. Cumprir pontualmente todos os seus compromissos financeiros para com a CONTRATADA.

6.2. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços dentro das normas estabelecidas no Contrato.

6.3. Comunicar à CONTRATADA as possíveis irregularidades detectadas na execução dos serviços, bem como fornecer toda e qualquer informação relevante e indispensável à sua eficiente prestação.

6.4. Fiscalizar os serviços contratados, atestando as suas prestações, podendo adotar as providências que julgar adequadas à perfeita execução destes.

6.4.1. A Fiscalização de que trata o item anterior não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

6.5. Proceder, a seu exclusivo critério, fiscalizações no posto de vigilância objeto desta contratação, objetivando averiguar o cumprimento das obrigações pactuadas.

6.6. Exigir o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da CONTRATADA que causar embaraços à fiscalização, que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe forem conferidas.

6.7. Fornecer ao contratado os elementos indispensáveis ao cumprimento do contrato, dentro de, no máximo, 10 (dez) dias da assinatura.

6.8. Realizar o pagamento pela execução do contrato.

7. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento pela execução dos serviços, objeto deste Edital, será efetuado através de crédito em conta corrente bancária da CONTRATADA, em valor proporcional ao serviço prestado, em até 15 (quinze) dias úteis após a apresentação da Nota Fiscal e/ou Fatura e aceite de preposto da Fundação Luís Eduardo Magalhães, desde que ocorra com pelo menos 10 (dez) dias úteis de antecedência do seu vencimento.

8. VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência do contrato, a contar da data da sua assinatura é de 12 (doze) meses, admitindo-se a sua prorrogação nos termos do inc. II do art. 140 da Lei estadual nº 9.433/05.

a) A prorrogação do prazo de vigência está condicionada à obtenção de preços e condições mais vantajosas.

b) A prorrogação deverá ser previamente justificada e autorizada pela autoridade competente para celebrar o ajuste e será realizada através de termo aditivo, devendo o pedido ser realizado no prazo máximo de 30 (trinta) dias antes da data prevista para o término do contrato.

ANEXO II
FUNDAÇÃO LUIS EDUARDO MAGALHÃES
COLETA DE PREÇOS Nº 002/2020
PROPOSTA DE PREÇO

1. MONTANTE " A "	VALOR EM R\$
1.1. Salário (considerar o salário base da categoria)	
1.2. Encargos Sociais (discriminar)	
TOTAL MONTANTE "A"	
2. MONTANTE " B "	
2.1. Vale Transporte (considerar 44 vales com o desconto de 6%)	
2.2. Fardamento	
2.3. Alimentação (considerar 20 tickets p/mês com abatimento de XX%)	
2.3. Outros (discriminar)	
TOTAL MONTANTE "B"	
SUBTOTAL (TOTAL DO MONTANTE "A" + TOTAL DO MONTANTE "B")	
3. TAXA DE ADMINISTRAÇÃO	
4. LUCRO	
5. IMPOSTOS	
6. PREÇO POSTO/MÊS	
7. PREÇO MENSAL DOS SERVIÇOS	
8. PREÇO GLOBAL DA PROPOSTA	

INFORMAÇÕES ADICIONAIS:

1. Valor Global da Proposta por extenso:
2. Prazo de Validade da Proposta:
3. Regime de Tributação: (SIMPLES, LUCRO PRESUMIDO OU LUCRO REAL)
4. Carga Tributária: CONFINS/PIS: _____ %
 ISS : _____ %
 SIMPLES: _____ %

Salvador,dede 2020

 Razão Social
 CNPJ
 Nome do Representante Legal e assinatura

ANEXO III

FUNDAÇÃO LUIS EDUARDO MAGALHÃES

COLETA DE PREÇOS Nº 002/2020

**DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO E ATENDIMENTO ÀS EXIGÊNCIAS DE
HABILITAÇÃO**

**No que concerne ao conhecimento e atendimento às exigências de habilitação, declaramos:
(assinalar)**

() para os efeitos do inciso II do art. 120 da Lei n.º 9.433/05, em face do quanto disposto no inc. V do artigo 184, do mesmo diploma estadual, o **pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação**, cientes das sanções factíveis de serem aplicadas a teor do art. 186 do mesmo diploma.

ou

() para os efeitos do §1º do art. 43 da Lei complementar nº 123/06, **haver restrição** na comprovação da nossa regularidade fiscal, a cuja regularização procederemos no prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento da declaração do vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da FLEM, cientes de que a não-regularização da documentação, no prazo previsto implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Estadual nº 9.433/05, especialmente a definida no art. 192, inc. I.

Salvador,dede 2020

Razão Social

CNPJ

Nome do Representante Legal e assinatura

ANEXO IV

FUNDAÇÃO LUIS EDUARDO MAGALHÃES

COLETA DE PREÇOS Nº 002/2020

PROCURAÇÃO PARA A PRÁTICA DE ATOS CONCERNENTES AO CERTAME

Através do presente instrumento, nomeamos e constituímos o(a) Senhor(a) (nacionalidade, estado civil, profissão), portador do Registro de Identidade nº, expedido pela, devidamente inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda, sob o nº, residente à rua, nº como nosso mandatário, a quem outorgamos amplos poderes para praticar todos os atos relativos ao procedimento licitatório indicado acima, conferindo-lhe poderes para:

(apresentar proposta de preços, interpor recursos e desistir deles, contra-arrazoar, assinar contratos, negociar preços e demais condições, confessar, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame etc).

Salvador,dede 2020

Razão Social
CNPJ
Nome do Representante Legal e assinatura

ANEXO V

FUNDAÇÃO LUIS EDUARDO MAGALHÃES
COLETA DE PREÇOS Nº 002/2020
DECLARAÇÃO DE PROTEÇÃO AO TRABALHO DO MENOR

Declaramos, sob as penas da lei, em atendimento ao quanto previsto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, para os fins do disposto no inciso V do art. 98 da Lei Estadual 9.433/05, que não empregamos menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre,

nem menor de 16 anos.

nem menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

Salvador,dede 2020

Razão Social

CNPJ

Nome do Representante Legal e assinatura

ANEXO VI

FUNDAÇÃO LUIS EDUARDO MAGALHÃES
COLETA DE PREÇOS Nº 002/2020
DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO

Em cumprimento ao Instrumento Convocatório acima identificado, declaramos:

Para os fins do tratamento diferenciado e favorecido de que cogita a Lei Complementar nº 123/06, declaramos: (assinalar)

() Que não possuímos a condição de microempresa, nem a de empresa de pequeno porte.

ou

() Que estamos enquadrados, na data designada para o início da sessão pública, na condição **de microempresa** e que **não estamos incursos nas vedações a que se reporta o §4º do art. 3º da Lei complementar nº 123/06.**

ou

() Que estamos enquadrados, na data designada para o início da sessão pública, na condição **de empresa de pequeno porte** e que **não estamos incursos nas vedações a que se reporta o §4º do art. 3º da Lei complementar nº 123/06.**

Salvador,dede 2020

Razão Social

CNPJ

Nome do Representante Legal e assinatura

Nome do Contador e assinatura

CRC

ANEXO VII

FUNDAÇÃO LUIS EDUARDO MAGALHÃES COLETA DE PREÇOS Nº 002/2020 MINUTA DO CONTRATO

Contrato Nº CP002/2020

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A **FUNDAÇÃO LUÍS EDUARDO MAGALHÃES** – FLEM, E **XXXXXX XXXX XXXXX XXXX** NA FORMA A SEGUIR ENUNCIADA:

A **FUNDAÇÃO LUIS EDUARDO MAGALHÃES – FLEM**, com sede nesta Capital na Rua Visconde de Itaboraí, 845, Amaralina, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.037.070/0001-02, neste ato, representada por seu Presidente, **Sr. RODRIGO MOUSINHO HITA**, brasileiro, casado, cientista político, portador do RG nºXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrito no CPF/MF sob o nºXXX.XXX.XXX-XX, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a **XXXXXX XXXX XXXXX XXXX**, inscrita no CNPJ nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, representada neste ato pelo sócio, Sr. **XXXXX XXXXXXXX XXXXXX**, nacionalidade, estado civil, profissão, portador do RG nº XXXXXXXXXXXXX, XXXX, inscrito no CPF sob o nº XXX.XXX.XXX-XX, residente e domiciliado na Rua XXXXXXXXXXX XXXXX XXXXXXXX XXXXXXX XXXXXXXX XXXX, doravante designado simplesmente **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente **Contrato de Prestação de Serviços** em conformidade com o quanto consta do Processo n.º XXXX/XX, fundamentados na Norma de Seleção de Fornecedores e Contratação de Bens e Serviços, Resolução nº 07 de 20 de setembro de 2016, do CONAD, mediante as Cláusulas e condições a seguir ajustadas:

Os documentos que constituem o Contrato entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA devem ser lidos e interpretados como partes integrantes deste instrumento:

- (a) Contrato,
- (b) Proposta do Contratado,
- (c) Termo de Referência.

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

Constitui objeto do presente Instrumento a prestação de serviços continuados de vigilância armada e patrimonial, a serem executados na sede da CONTRATANTE, de acordo com as especificações e obrigações descritas no Termo de Referência, anexo deste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo.

Parágrafo único - A prorrogação do prazo de vigência está condicionada à obtenção de preços e condições mais vantajosas, devendo ser previamente justificada e autorizada pela autoridade competente para celebrar o ajuste e será realizada através de termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

O total da despesa em questão, relativa à prestação de serviços ora contratado, importa no montante de R\$ xxxxxxxx,xx (xxxxx xxxxxxxx xxxxx reais).

§1º. No preço global estabelecido no caput dessa Cláusula estão incluídas todas e quaisquer despesas necessárias para o fiel cumprimento do objeto deste Contrato, inclusive todos os custos com transportes de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive utensílios e equipamentos utilizados, administração, impostos, taxas e quaisquer outros custos que se relacionem, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento, pela **CONTRATADA**, das obrigações pactuadas, exceto custo financeiro para o período de processamento das faturas.

§2º. Os pagamentos devidos à **CONTRATADA** serão efetuados, mensalmente, após a apresentação de Nota Fiscal com o atesto do preposto da **CONTRATANTE**, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis.

§3º. A **CONTRATANTE** poderá sustar, no todo ou em parte, os pagamentos devidos, caso ocorra alguma irregularidade devidamente comprovada, na execução dos serviços.

§4º. Havendo erro na Fatura, no todo ou em parte, sua tramitação será suspensa para que a **CONTRATADA** tome as providências necessárias à correção, hipótese em que será considerada, para efeito de pagamento, a data de reapresentação da Fatura após regularização da situação.

§5º A **CONTRATADA** ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto do contrato.

§6º É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA**, não se responsabilizando o **CONTRATANTE** por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos financeiros destinados ao pagamento pela execução dos serviços objeto deste Contrato serão oriundos dos Recursos Próprios da Fundação Luís Eduardo Magalhães.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE**, além das obrigações contidas neste Contrato por determinação legal, obriga-se a:

- a) proporcionar todas as facilidades e prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitadas pela **CONTRATADA** e necessárias ao desenvolvimento das atividades relativas às obrigações assumidas.
- b) pagar os valores correspondentes à remuneração dos serviços nos prazos e condições pactuados neste contrato.
- c) atestar os documentos fiscais correspondentes aos serviços contratados, quando executados a contento e aceitos.

- d) notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na prestação dos serviços objeto deste contrato para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.
- e) acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por um representante especialmente designado.
- f) rejeitar, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com este Contrato.
- g) proporcionar todas as condições necessárias ao bom andamento da prestação dos serviços contratados.
- h) notificar, por escrito, à **CONTRATADA**, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
- i) notificar, por escrito, a **CONTRATADA**, a disposição de aplicação de eventuais penalidades, garantido o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** além das obrigações contidas neste Contrato por determinação legal obriga-se a:

- a) executar os serviços contratados de acordo com os critérios e especificações definidas nas atividades descritas no Edital e seus anexos.
- b) manter atualizado durante a execução do contrato, inclusive nas prorrogações e apresentar, quando solicitado pela Fundação Luís Eduardo Magalhães, os seguintes documentos:
 - b.1 autorização de funcionamento para atuar como prestadora de serviços de vigilância no âmbito do Estado da Bahia, nos termos da Lei nº 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, pela Portaria DPF/MJ nº 387/06 e pelas suas alterações e modificações posteriores;
 - b.2 Certificado de Segurança emitido pela Superintendência Regional do Departamento de Polícia Federal – DPF no Estado da Bahia, de acordo com a Portaria nº 387/06 do Ministério da Justiça e alterações e modificações posteriores;
 - b.3 Certidão ou Declaração emitida pelo Departamento de Polícia Federal, informando a quantidade de vigilantes que a empresa possui, devidamente registrados, na forma dos Artigos 17 da Lei Federal nº 7.102/83 e 16 do Decreto Federal nº 89.056/83 e pelas suas alterações e modificações posteriores.
- c) apresentar à Fundação Luís Eduardo Magalhães, por ocasião da assinatura do contrato, bem como nos casos de prorrogação contratual ou quando solicitado pela Fundação Luís Eduardo Magalhães, os seguintes documentos, podendo ser cópia autenticada por tabelião:
 - c.1 fichas funcionais com fotos dos vigilantes destacados para atender ao objeto contratual, bem como comprovante que seus profissionais estão devidamente registrados no Departamento de Polícia Federal, principalmente quando houver substituição de vigilantes;
 - c.2 comprovante que os profissionais possuem porte para manejar armas (vigilância armada), devidamente registrados;
 - c.3 Registros das Armas que serão utilizadas pela mão-de-obra alocada na prestação dos serviços, expedidos pelos órgãos competentes;
 - c.4 Atestado de Antecedentes Civil e Criminal de toda mão-de-obra utilizada para atuar nas instalações da unidade sede da Fundação Luís Eduardo Magalhães;
 - c.5 comprovante da formação técnica e específica da mão-de-obra utilizada na execução dos serviços contratados, o que deverá ser feito mediante a apresentação do respectivo Certificado do Curso de Formação de Vigilantes devidamente expedidos por instituição(es) legalmente habilitada(s) e reconhecida(s).

- d) implantar, imediatamente após o recebimento da autorização de início dos serviços, a mão-de-obra no respectivo Posto e nos horários fixados na escala de serviço elaborada pela CONTRATANTE, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumir a execução dos serviços, conforme contratualmente avençado.
- e) abster-se da execução de quaisquer outras atividades alheias aos objetivos avençados em Contrato, especial e principalmente durante o horário em que estiver prestando os serviços.
- f) fornecer uniformes e seus complementos à mão-de-obra envolvida, conforme a seguir descrito, de acordo com o clima da região e com o disposto no respectivo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho:
 - f.1 uniforme completo para vigilância, sendo 01 (um) conjunto a cada 06 (seis) meses, incluindo calça, camisa de mangas curtas, cinto de nylon, sapatos, meias, quepe ou boné com emblema, jaqueta de frio ou japona, capa de chuva e crachá;
 - f.2 revólver calibre 38, cinto com coldre e baleiro, munição calibre 38, livro de ocorrências, cassetetes, porta-cassetete, apito, cordão de apito, lanterna 3 pilhas, pilha para lanterna;
 - f.3 colete à prova de balas, devidamente certificado e dentro do prazo de validade estabelecido pelo fabricante.
 - f.4 a contratada não poderá repassar os custos de qualquer um destes itens de uniforme e equipamentos a seus empregados;
 - f.5 fornecer as armas, munições e respectivos acessórios ao vigilante no momento da implantação dos Postos.
- g) oferecer munição de procedência de fabricante não sendo permitido, em hipótese alguma, o uso de munições recarregadas.
- h) responsabilizar-se pela manutenção nos armamentos e munições, providenciando a troca imediata quando estes apresentarem defeitos.
- i) utilizar o armamento somente em legítima defesa, própria ou terceiros, e na salvaguarda do patrimônio da Fundação, depois de esgotados todos os outros meios para solução de eventual problema.
- j) utilizar, na execução dos serviços, empregados que atendam aos seguintes requisitos, previstos no Artigo 16, da Lei nº 7.102/1983: ser brasileiro; ter idade mínima de 21 anos; ter instrução correspondente ao Primeiro Grau; ter sido aprovado em curso de formação de vigilantes realizado em estabelecimento com funcionamento autorizado nos termos da referida Lei; ter sido aprovado em exame de saúde física, mental e psicotécnico; não ter antecedentes criminais registrados; e estar quites com as obrigações eleitorais e militares.
- k) prever toda a mão-de-obra necessária com vistas a garantir a operação dos postos, nos regimes contratados, obedecidas as disposições da legislação trabalhista em vigor.
- l) efetuar a reposição de mão-de-obra especializada nos postos, em caráter imediato, quando ocorrer eventual ausência do agente designado, não sendo permitida, em razão da ocorrência, a prorrogação da jornada de trabalho (dobra).
- m) manter disponibilidade de efetivo dentro dos padrões desejados, para atender eventuais acréscimos solicitados pela Fundação, bem como impedir que a mão-de-obra que cometer falta disciplinar, qualificada como de natureza grave, seja mantida ou retorne às instalações da mesma.
- n) o Supervisor da Contratada deverá, obrigatoriamente, proceder à inspeção no posto de serviço diariamente, em períodos alternados, nos turnos diurnos e noturnos.
- o) atender, de forma imediata, às solicitações de substituição da mão-de-obra qualificada quando comprovadamente inadequada para a prestação dos serviços contratados.
- p) comunicar previamente à Fundação Luís Eduardo Magalhães quando da substituição de algum vigilante, para fins de controle interno.

- q) instruir o seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações do Fiscal da CONTRATANTE, inclusive no que diz respeito ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho.
- r) relatar à Fundação toda e qualquer irregularidade observada nos Postos das instalações onde houver prestação dos serviços.
- s) responsabilizar-se por qualquer atendimento médico de seus empregados, por acidente ou mal súbito, ocorrido dentro da área do local de trabalho.
- t) fornecer, por sua conta e risco, transporte aos seus empregados no horário de entrada e saída do serviço, evitando atrasos na substituição.
- u) responsabilizar-se exclusivamente por todas as despesas e obrigações relativas à assistência médica, previdência social, seguro contra acidentes e quaisquer outras com implicações de natureza trabalhista e fiscal de seus empregados.
- v) responsabilizar-se por todas as reclamações e arcar com os ônus decorrentes das ações judiciais por prejuízos havidos e originados da execução de suas obrigações e que possam ser arguidas contra a Fundação Luís Eduardo Magalhães, por terceiros.
- w) responsabilizar-se pelo recolhimento de todos os tributos que incidam ou venham a incidir sobre as atividades inerentes à execução do objeto contratual, não cabendo, portanto, qualquer obrigação à Fundação Luís Eduardo Magalhães com relação aos mesmos.
- x) cumprir todas as leis federais, estaduais e municipais pertinentes e vigentes durante a execução do contrato, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.
- y) cumprir integralmente a legislação específica de Segurança e Saúde Ocupacional vigente no País, na forma da Lei nº 6.514/77 e da Portaria nº 3.214/78 e sucessivas, do Ministério do Trabalho.
- z) apresentar, juntamente com as Notas Fiscais/Faturas dos serviços, cópia autenticada da guia de recolhimento quitada e respectiva folha de pagamento, que comprovem o recolhimento das contribuições previdenciárias incidentes sobre a remuneração de seus empregados, relativa aos serviços prestados e faturados, em conformidade com o disposto nos parágrafos 3º e 4º do Art. 31 da Lei 8.212/91.
- aa) responsabilizar-se pelas perdas e danos causados à CONTRATANTE ou terceiros, por culpa, dolo, negligência ou imprudência de seus empregados, ficando obrigada a promover o ressarcimento a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias contados a partir da comprovação de sua responsabilidade. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, a CONTRATANTE reserva-se ao direito de descontar o valor do ressarcimento em faturas de pagamentos devidos à CONTRATADA, sem prejuízo de poder denunciar o Contrato, de pleno direito.
- bb) reembolsar à Fundação Luís Eduardo Magalhães o valor correspondente, de acordo com as normas em vigor, caso fique constatado extravio ou subtração de material ou bem patrimonial em geral, quando houver comprovada falha ou negligência no serviço.
- cc) operar como uma organização completa, independente e sem vínculo com a Fundação Luís Eduardo Magalhães, exceto o decorrente do Contrato, fornecendo toda a mão-de-obra e supervisão necessárias para execução do objeto contratual.
- dd) manter o posto equipado com sistema de comunicação, através de radiocomunicadores e/ou telefone celular.
- ee) comunicar de imediato às empresas responsáveis pelos serviços de luz, água e esgoto, sempre que houver problemas relativos ao fornecimento desses serviços em horário em que não haja expediente na Fundação Luís Eduardo Magalhães.
- ff) fornecer à Fundação Luís Eduardo Magalhães relatórios mensais indicando as ocorrências havidas no posto e nas instalações onde os serviços estiverem sendo prestados, bem como as providências tomadas, sugerindo as medidas cabíveis.

- gg) assumir diariamente o posto, devidamente uniformizado e com aparência pessoal adequada ao exercício da função, devendo estar de posse de acessórios necessários à execução do trabalho.
- hh) registrar e controlar diariamente a frequência e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências do posto em que estiver prestando seus serviços.
- ii) verificar diariamente, após o encerramento do expediente, se as lâmpadas e os aparelhos elétricos e eletrônicos encontram-se desligados, salvo aqueles para os quais haja instruções em contrário, promovendo o desligamento de todos que se encontrarem ligados.
- jj) providenciar treinamento e orientação dos empregados, quando do início dos serviços. Por oportuno, sempre que houver substituição de empregado, deverá haver treinamento do substituto quanto à rotina dos serviços.
- kk) disponibilizar certificação ISO 9001.
- ll) fornecer cópia da apólice de seguro de responsabilidade civil, atestando que a CONTRATADA dispõe desta cobertura.
- mm) comprovação de que dispõe de central de monitoramento 24h com todo o aparato técnico necessário para prestar suporte e assessorar a CONTRATANTE durante o contrato, fornecendo equipamentos como: computadores, monitores, videowall, NVRS, telefonia, links redundantes, no-break e geradores de energia.
- nn) software de gestão do contrato contendo informações a respeito de procedimentos operacionais, escala de serviço, registro do histórico de ocorrência, formulários, além de toda documentação relativa ao contrato.
- oo) programa de gestão de qualidade dos serviços prestados, com a realização de visitas semanais, treinamento periódico de primeiros socorros, incêndio, clínica de tiro, animais peçonhentos, dentre outros.
- pp) disponibilização de unidade móvel para pronta resposta em caso de emergências.
- qq) confecção de plano de segurança, de acordo com as necessidades da CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

Ficará o presente Contrato rescindido de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das sanções cabíveis, ocorrendo:

- a) O não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- b) Atraso injustificado na execução dos serviços;

§ 1º - O presente Contrato poderá, ainda, ser rescindido por iniciativa das partes, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, a qualquer tempo.

§ 2º - Nas hipóteses de rescisão não caberá nenhuma indenização à **CONTRATADA**, exceto os pagamentos devidos pelos serviços efetivamente prestados.

CLÁUSULA OITAVA: DAS PENALIDADES

A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na sua execução, sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora, garantida a prévia defesa no prazo de 05 (cinco) dias contados da notificação da **CONTRATANTE**, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

- a) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação;

- b) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do serviço não realizado;
- c) 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

§ 1º - A multa a que se refere o caput não impede que a **CONTRATANTE** rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na Norma de Seleção e Contratação de Fornecedores da **CONTRATANTE**.

§ 2º - A **CONTRATANTE** se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à **CONTRATADA** o valor de qualquer multa porventura imposta.

§ 3º - A **CONTRATANTE** também se reserva o direito de rescindir unilateralmente o contrato, bem como aplicar as demais sanções previstas em sua Norma de Seleção e Contratação de Fornecedores, quando comprovada a falta de qualidade nos serviços fornecidos pela **CONTRATADA**.

§ 4º - As multas previstas no caput não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

§ 5º - Para a aplicação das penalidades previstas serão levados em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a **CONTRATANTE** e a reincidência na prática do ato.

CLÁUSULA NONA – DA INEXISTENCIA DO VINCULO EMPREGATÍCIO

Os empregados da **CONTRATADA** não terão qualquer vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**, correndo por conta exclusiva da primeira todas as obrigações decorrentes das legislações trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, às quais se obriga a saldar na época devida.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização dos serviços ora contratados será exercida pela equipe da Diretoria Administrativa Financeira da **CONTRATANTE**, ou de preposto por ela nomeado, denominado no presente instrumento contratual de fiscalização, com poderes para:

- a) acompanhar/fiscalizar a qualidade da execução dos serviços objeto deste Contrato;
- b) transmitir à **CONTRATANTE** as determinações que julgar necessárias;
- c) recusar os serviços que não tenham sido executados de acordo com as condições especificadas neste Contrato;
- d) comunicar à **CONTRATANTE** qualquer defeito ou irregularidade encontrados na execução dos serviços, estabelecendo prazos para que as mesmas sejam regularizadas.

PARÁGRAFO ÚNICO: A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da CONTRATANTE, não eximirá à CONTRATADA de total responsabilidade na execução dos serviços objeto do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da cidade do Salvador, Estado da Bahia, para a solução de dúvidas ou questões que tenham origem neste Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e acordados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, para o mesmo fim, juntamente com as testemunhas que também assinam o que tudo assistiram.

Salvador, xx de xxxxxxxxxxxx de 2020.

FUNDAÇÃO LUIS EDUARDO MAGALHÃES.
CONTRATANTE

XXXXXX XXXX XXXXX XXXX
CONTRATADA

TESTEMUNHA:
NOME:
CPF:

TESTEMUNHA:
NOME:
CPF: